PARECER JURÍDICO

Tratam-se os autos de veto encaminhado a esta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 40/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e particulares a serviço da administração pública e dá outras providências.

Alegou o Chefe do Executivo, em suma, que o Projeto de Lei consagra ingerência do Poder Legislativo em matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo, na medida em que disciplinou a organização e funcionamento da Administração Municipal.

Colacionou decisões sobre a matéria. Assim, entendeu que o ato normativo questionado estaria eivado de vício de inconstitucionalidade, por ofensa à autonomia do Poder Executivo.

Relatório.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Angelândia, órgão consultivo, exerce as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Mesa Diretora da Presidência da Casa e dos demais Vereadores, por meio da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de opiniões fundamentadas, objetivando a tomada de decisões, por meio de reuniões, de manifestações escritas e de aconselhamentos. Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público e os setores legislativos, sem caráter vinculante.

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Conforme leciona Hely Lopes Meireties, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41a Ed., Malheiros Editores:

> "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". São Paulo, 2015, p. 204.